



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAÇU DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2025.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGARAÇU DO TIETÊ E O LAR VICENTINO DE BOCAINA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE IGARAÇU DO TIETÊ**, com sede na cidade de Igarapu do Tietê, na Rua Amando Simões nº. 470, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. RICARDO VERPA COSTA DA SILVA**, portador do RG nº. 41.581.765-1 e do CPF nº. 334.284.578-38, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e o **LAR VICENTINO DE BOCAINA**, Organização da Sociedade Civil de Assistência Social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 49.862.493/0001-68 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Bocaina e Igarapu do Tietê, com sede na Rua Guilherme Francisco da Silva, 256, Centro, na cidade de Bocaina/SP, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **MARCIA ELENA PEROBELLI MORAES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 23.539.620-5 e do Registro no CPF nº. 247.783.498-30, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, celebram o presente termo, sujeitando-se no que couber, aos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste termo o **SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA 03 IDOSOS com 60 anos ou mais** deste Município, de ambos os sexos, inclusive com deficiência, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e tutela, sob medida de proteção (art. 44, incisos V e VI do Estatuto do Idoso) e observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), da Lei Federal nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, da Resolução RDC nº 502/2021, do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDI). Em conformidade com a Política Municipal de Assistência Social, o Plano Municipal de Assistência Social e o Plano de Trabalho para 2025 da OSC e respectiva documentação técnica dele resultante, que integram este instrumento para todos os fins e efeitos de direito e cujos termos os partícipes **acatam integralmente**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

- I – Transferir os recursos financeiros consignados na cláusula Quinta do presente Termo, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- II – O setor de Prestação de Contas da Prefeitura deverá examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC.
- III – Apoiar tecnicamente a OSC na execução das atividades objeto deste Termo;
- IV – Promover a capacitação dos recursos humanos necessários à execução do objeto deste Termo, sempre que necessário;
- V – Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAÇU DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

VI – Realizar visita técnica eventualmente no local da execução da atividade pactuada, durante sua execução, bem como elaborar relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela respectiva comissão, a respeito da conformidade do objeto com os resultados alcançados, além de analisar e emitir parecer técnico das prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC;

VII – Assinalar prazo para que a OSC adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade, com prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII – Comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela OSC, quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no art. 36 da LOAS;

IX – Notificar o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a esta parceria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação.

X – Manter, em seu sítio na internet, a relação das parcerias realizadas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

CLÁUSULA TERCEIRA – PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

I - Fica atribuída à Administração Pública a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do presente instrumento, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

São obrigações da OSC:

I – Executar o programa assistencial a que se refere à cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos desta parceria;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação do serviço, objeto desta parceria, conforme estabelecido na cláusula Primeira, ficando proibido redistribuir os recursos repassados;

VI – Apresentar mensalmente ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da OSC, acompanhada da relação nominal dos atendidos;

VII – Prestar contas ao Município, através de relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação ao objeto dos recursos repassados no exercício anterior, até 31 de janeiro do exercício subsequente, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros. A OSC poderá ainda ser chamada a prestar contas mensais, a depender dos critérios estabelecidos na cláusula oitava deste Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAÇU DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

Colaboração ou a apresentar contas especiais, antes do término da parceria, em face da evidência de irregularidades na execução do objeto.

VIII – Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

IX – Assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta parceria;

X – Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do artigo 11 da Lei nº13.019/2014.

XI – Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51 da Lei nº 13.019/2014.

XII – Realizar cotação de preços, para aquisição de bens e serviços necessários à execução deste Termo, sempre em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência.

XIII – Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes de restituição a sua execução.

XIV – Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – O valor do Termo de Colaboração será de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), provenientes de recurso municipal, sendo 12 parcelas de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) que serão pagas mensalmente.

3.1 – O valor referido é oriundo de recurso municipal conforme as seguintes especificações: **Categoria Econômica 3.3.50.39; Ficha Programática: 08.245.4001.2107**; pago mensalmente na seguinte conta bancária da OSC, Banco do Brasil Agencia: 6670-2, Conta Corrente: 10.691-7. Valor total do repasse à OSC R\$54.000,00;

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - O MUNICÍPIO efetuará o repasse de recursos financeiros à OSC na conformidade da Lei Municipal nº. 3.428 de 26/11/2024, de acordo com as atividades programadas, e em consonância com a Lei nº13.019/2014 e suas alterações;

II – Toda a movimentação do recurso no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

III - O pagamento será realizado mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

IV - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAÇU DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;

V - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos;

VI - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

VII - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

a) houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo;

c) quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, ou seja, de 01 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante Termo Aditivo.

II - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, trinta dias antes do vencimento inicialmente previsto, podendo, ainda, o MUNICÍPIO prorrogar de ofício a vigência do termo de colaboração quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal do relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, para o cumprimento do mesmo e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, bem como declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da OSC. A prestação de conta parcial deverá ser apresentada conforme calendário estipulado por gestor da Política Municipal de Assistência Social.

II - Prestação de contas anual, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência desta parceria, sem prejuízo das prestações de contas mensais, previstas no inciso anterior, constituída dos relatórios de cumprimento do objeto, na forma do inciso III desta cláusula, e dos seguintes documentos:

a) Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;

b) Cópia dos extratos da conta bancária específica;

c) Comprovante de recolhimento dos recursos não-aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

III - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, além dos seguintes relatórios:

a) I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de fotos das mesmas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAÇU DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

b) II – Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, acompanhado de fotos das aquisições realizadas;

c) III – Relatório de visita, quando houver, e o relatório técnico de monitoramento e avaliação.

IV – Caso haja, irregularidade ou omissão na prestação de contas (tais como: malversação dos recursos públicos, contratações irregulares e outras), será concedido o prazo de quarenta e cinco dias, para a OSC saná-las, prorrogável por igual período.

V – O MUNICÍPIO apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contada da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

VI - As prestações de contas serão consideradas:

a) Regulares, quando expressarem de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

b) Regulares com ressalvas, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta formal que não cause dano ao erário;

c) Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

1. Omissão no dever de prestar contas;

2. Descumprimento injustificado dos objetos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens, ou valores públicos.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO

I – O MUNICÍPIO exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, relação de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização de seu objeto.

II – Sem prejuízo da fiscalização da administração e dos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

III – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo MUNICÍPIO não excluem e nem reduzem as responsabilidades da OSC de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

I - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC parceira as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo do MUNICÍPIO sancionador, por prazo não superior a dois anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades, de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir ao MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAÇU DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - As sanções estabelecidas nos incisos I e II são de competência exclusiva do Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

II - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

III - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO

A OSC compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – Não execução do objeto desta parceria;

II – Não apresentação do relatório de execução físico financeiro;

III – Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O Presente termo de colaboração poderá ser:

I – Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicação dessa intenção, conforme item XVI do artigo 42 da Lei Federal.

II – Rescisão, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) Inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas;

c) Constatação, a qualquer tempo, da falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) Quando outra hipótese que justifique a rescisão da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

I - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

II - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

III - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Municipal, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

IV - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAÇU DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

I - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

II - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

III - Os bens remanescentes serão de propriedade da OSC e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a mesma formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.

IV - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra OSC que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

V - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

I - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo no meio oficial de publicidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barra Bonita para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta parceria.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de colaboração em 03 (três) vias de igual teor.

Igarapé do Tietê, 31 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO:

MUNICÍPIO DE IGARAÇU DO TIETÊ
RICARDO VERPA COSTA DA SILVA - Prefeito Municipal

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

LAR VICENTINO DE BOCAÍNA
MARCIA ELENA PEROBELLI MORAES - Presidente